



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Negociação
Processo nº 10145.101935/2022-35

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 10145.101935/2022-35

A **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 88.175.625/0001-35, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 555, Bairro São José, em Porto Alegre, RS, CEP 91.520-630, representada por seu representante legal abaixo assinado e doravante denominada “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).

1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):

1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e

1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c’ do inciso III do caput do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 (“Código de Processo Civil - CPC”)

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais 5011774-32.2020.4.04.7100, 5031828-48.2022.4.04.7100, 5011593-26.2023.4.04.7100, 5076596-25.2023.4.04.7100 e 5025362-67.2024.4.04.7100, a(s) Requerente(s) deverão comprovar a desistência e a renúncia de que trata o caput, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.2. A(s) Requerente(s) estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; E
- 3.2.6. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do caput do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.3. A(s) Requerente(s) declaram que:

- 3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").
 - 3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

- 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa ("CDAs"), caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:

- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas alternadas, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
- 5.1.3. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 5.1.4. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- 5.1.5. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
- 5.1.6. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.1.7. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
- 5.1.8. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
- 5.1.9. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 5.1.10. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.11. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o

cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa;

5.1.13. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

5.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes.

5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada do atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas;

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o caput, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.

5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.

5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.

5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irrisignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.

5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.

5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na presunção de irrecuperabilidade prevista no artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, bem como na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.

6.3. **Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")**

6.3.1. Fica autorizada a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), para amortização da Dívida Transacionada, respeitados os seguintes percentuais:

- 6.3.1.1. até 37,14% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - PREV 60");
- 6.3.1.2. até 36,56% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - PREV 120");
- 6.3.1.3. até 61,58% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Inscrições 13.963.875-0, 14.926.261-2, 15.302.430-5, 15.379.251-5 e 16.023.145-0");
- 6.3.1.4. até 11,59% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais débitos"); e
- 6.3.1.5. até 67,82% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Inscrição 00 2 21 023713-51").

6.3.2. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão superar o montante de R\$ 8.940.173,70, o qual foi objeto de certificação por profissional contábil, em etapa prévia à celebração da Transação.

6.3.3. Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente a Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.

6.3.4. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

6.3.4.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.

6.3.5. A(s) Requerente(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.

6.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.

6.3.7. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.

6.3.8. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

6.4. **Forma de adimplimento do saldo devedor remanescente**

6.4.1. O saldo devedor remanescente das Dívidas Transacionadas "PREV 60", "Inscrições 13.963.875-0, 14.926.261-2, 15.302.430-5, 15.379.251-5 e 16.023.145-0" e "Inscrição 00 2 21 023713-51" serão adimplidas em prestação única.

6.4.2. Após o pagamento de 06 (seis) prestações de entrada, o saldo devedor da Dívida Transacionada "Demais débitos" será quitado em 6 (seis) prestações mensais, sucessivas e lineares.

6.4.3. Após o pagamento de 12 (doze) prestações de entrada, o saldo devedor da Dívida Transacionada "PREV 120" será quitado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, sucessivas e lineares.

6.4.4. O prazo máximo previsto para pagamento não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

6.4.5. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

6.4.5.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

6.4.6. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF") emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.

6.4.6.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.4.6.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.5. **Critério para imputação de prestações recolhidas a maior**

6.5.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.5.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.6. **Depósitos judiciais**

6.6.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos.

6.6.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.6.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.6.1.3. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.7. **Precatórios federais e outros Créditos**

6.7.1. Créditos que a(s) Requerentes possuam ou venham a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.7.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") eventualmente autorizado, em

conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.7.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possuam ou venham a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros sejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.

7.3. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s) Requerente(s) se comprometem a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

7.3.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação;

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuência prévia e expressa da Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuência da Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil ("CPC") ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anuem com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS") e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

9.1.1. desconto de 25,73% e pagamento nos termos da Modalidade 21 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal ("CEF"), para os débitos para com o FGTS; e

9.1.2. desconto de 58,62% e pagamento nos termos da Modalidade 07 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.

9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.

9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.

9.5. A(s) Requerente(s) assumem o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.

9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.

9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:

10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;

10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;

10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e

10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas

11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 10145.101935/2022-35.

13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, do artigo 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, e da Portaria PGFN 2.382, de 26 de fevereiro de 2021.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.	Processo Judicial	Tipo Pesquisado	Devedor	Unidade Responsável	V. Total (RS)	Cons.
SIDA	00 5 19 003486-79	28/05/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 019534/2014-79		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	7.732,19	
SIDA	00 5 19 003487-50	28/05/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 020219/2014-94		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	6.977,10	
SIDA	00 5 19 004890-60	05/07/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 002814/2018-71		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	257.685,03	
SIDA	00 5 19 004891-40	05/07/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 002815/2018-16		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	257.685,03	
SIDA	00 5 19 005330-69	05/07/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190553/2016-76		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 5 19 005331-40	05/07/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190554/2016-11		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 5 19 005332-20	05/07/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190557/2016-54		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	13.622,60	
SIDA	00 5 19 006717-04	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190543/2016-31		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	16.895,82	
SIDA	00 5 19 006718-87	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190547/2016-19		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	53.598,43	
SIDA	00 5 19 006719-68	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190548/2016-63		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 5 19 006720-00	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190550/2016-32		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	33.498,23	
SIDA	00 5 19 006721-82	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190558/2016-07		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	25.369,91	
SIDA	00 5 19 006722-63	06/09/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190559/2016-43		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 5 19 008807-02	13/11/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190538/2016-28		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 5 19 008808-85	13/11/2019	ATIVA NAO AJUIZAVEL COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-	46218 190539/2016-72		PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	8.447,90	
SIDA	00 4 21 102767-07	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 726605/2019-16	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	188.453,11	
SIDA	00 4 21 102768-80	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 743960/2019-50	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	1.533.295,04	
SIDA	00 4 21 102769-60	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724722/2020-89	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	1.078.613,86	
SIDA	00 4 21 102770-02	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724302/2020-01	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	1.757.815,34	
SIDA	00 4 21 102771-85	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724302/2020-01	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	834.741,62	
SIDA	00 4 21 102772-66	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724302/2020-01	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	446.424,06	
SIDA	00 4 21 102773-47	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724302/2020-01	50306229620224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	35.713,83	
SIDA	00 4 21 102774-28	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 724302/2020-01	50190634520224047100	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	178.569,56	

SIDA	00 4 21 102775-09	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 01	724302/2020-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	267.854,38
SIDA	00 4 21 102776-90	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 01	724302/2020-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	107.141,67
SIDA	00 4 21 102777-70	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 01	730803/2018-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	598.531,94
SIDA	00 4 21 102778-51	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	2.329.400,25
SIDA	00 2 21 023713-51	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50623347020234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.182.003,60
SIDA	00 4 21 102779-32	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	2.587.486,98
SIDA	00 4 21 102780-76	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	935.523,85
SIDA	00 4 21 102781-57	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	780.400,48
SIDA	00 4 21 102782-38	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50306229620224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	62.431,66
SIDA	00 4 21 102783-19	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	286.539,75
SIDA	00 4 21 102784-08	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	429.809,78
SIDA	00 4 21 102785-80	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11000 80	722784/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	187.295,84
SIDA	00 4 21 102786-61	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 40	730452/2017-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	535.812,79
SIDA	00 2 21 023714-32	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 40	730452/2017-	50554849720234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	195.932,54
SIDA	00 4 21 102787-42	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 84	725289/2018-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	189.029,89
SIDA	00 4 21 102788-23	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 45	725254/2018-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.160.505,94
SIDA	00 4 21 102789-04	09/09/2021	ATIVA AJUIZADA	11080 91	723624/2019-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.337.182,72
SIDA	00 4 21 107661-19	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	170.058,75
SIDA	00 4 21 107662-08	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	28.210,95
SIDA	00 4 21 107663-80	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50306229620224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	18.807,28
SIDA	00 4 21 107664-61	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	133.428,61
SIDA	00 4 21 107665-42	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	11.284,36
SIDA	00 4 21 107666-23	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	3.761,44
SIDA	00 4 21 107667-04	20/09/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 40	072723/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	47.018,26
SIDA	00 4 21 115562-74	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	149.320,74
SIDA	00 4 21 115563-55	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	146.912,88
SIDA	00 4 21 115564-36	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	3.323,73
SIDA	00 4 21 115565-17	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	41.546,82
SIDA	00 4 21 115566-06	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	9.971,22
SIDA	00 4 21 115567-89	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	16.618,71
SIDA	00 4 21 115568-60	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	160.126,10
SIDA	00 4 21 115569-40	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 62	103093/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	24.928,08
SIDA	00 2 21 026949-59	08/10/2021	ATIVA AJUIZADA	10136 17	910677/2021-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	93.934,34

SIDA	00 2 21 029744-80	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	11806 03	019081/2021-	50554849720234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	86.126,48
SIDA	00 4 21 135577-40	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	88.298,88
SIDA	00 4 21 135578-20	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	21.191,71
SIDA	00 4 21 135579-01	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	52.979,31
SIDA	00 4 21 135580-45	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	35.319,51
SIDA	00 4 21 135581-26	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	308.330,65
SIDA	00 4 21 135582-07	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	148.871,91
SIDA	00 4 21 135583-98	20/12/2021	ATIVA AJUIZADA	14966 18	114108/2021-	50190634520224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	7.063,87
SIDA	00 4 22 023352-03	05/04/2022	ATIVA AJUIZADA	11080 29	743620/2019-	50306229620224047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	750.333,34
SIDA	00 4 22 048087-02	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	59.113,62
SIDA	00 4 22 048088-85	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	7.881,76
SIDA	00 4 22 048089-66	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	23.645,42
SIDA	00 4 22 048090-08	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	98.522,72
SIDA	00 4 22 048091-80	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	191.655,66
SIDA	00 4 22 048092-61	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	166.109,35
SIDA	00 4 22 048093-42	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	341.956,09
SIDA	00 4 22 048094-23	16/05/2022	ATIVA AJUIZADA	14966 75	045832/2022-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	39.409,04
SIDA	00 4 22 132561-48	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 59	107226/2020-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	416.046,42
SIDA	00 4 22 132566-52	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 01	107227/2020-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.618.806,54
SIDA	00 4 22 132562-29	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 59	107226/2020-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	33.283,63
SIDA	00 4 22 132563-00	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 59	107226/2020-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	166.418,54
SIDA	00 4 22 132564-90	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 59	107226/2020-	50125347320234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	249.627,88
SIDA	00 4 22 132565-71	01/12/2022	ATIVA AJUIZADA	19414 59	107226/2020-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	99.851,06
SIDA	00 5 23 000885-34	09/01/2023	ATIVA EM COBRANCA	14152 12	069847/2021-		PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	141.317,02
SIDA	00 4 23 038222-66	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	3.351,21
SIDA	00 4 23 038223-47	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	41.890,58
SIDA	00 4 23 038224-28	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	16.756,21
SIDA	00 4 23 038225-09	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	25.134,34
SIDA	00 4 23 038226-90	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	139.560,87
SIDA	00 4 23 038227-70	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	70.627,54
SIDA	00 4 23 038228-51	13/03/2023	ATIVA AJUIZADA	14966 56	060203/2023-	50387203620234047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	10.053,73
SIDA	00 4 23 152600-04	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 65	751038/2023-	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	595.255,36
SIDA	00 4 23 152601-95	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 65	751038/2023-	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	253.224,63

SIDA	00 4 23 152602-76	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 751038/2023-65	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	150.192,52
SIDA	00 4 23 152603-57	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 751038/2023-65	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	12.015,34
SIDA	00 4 23 152604-38	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 751038/2023-65	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	60.076,96
SIDA	00 4 23 152605-19	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 751038/2023-65	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	90.115,50
SIDA	00 4 23 152606-08	18/07/2023	ATIVA AJUIZADA	11000 751038/2023-65	50081968520254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	36.046,16
FGTS(DW)	FGRS201901149	03/06/2019	PROTESTADA	-	50473849520194047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	147.304,90
FGTS(DW)	FGRS202401730	17/05/2024	AJUIZADA	-	50075628920254047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	145.531,57
FGTS(DW)	CSRS201901150	03/06/2019	INSCRITA	-	50473849520194047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	40.124,96
Divida (Pandora)	139638750	27/03/2021	594 - CITACAO DEVEDOR	DO -	50762496020214047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.556.656,03
Divida (Pandora)	149262612	24/04/2021	594 - CITACAO DEVEDOR	DO -	50762496020214047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.716.273,23
Divida (Pandora)	153024305	24/04/2021	594 - CITACAO DEVEDOR	DO -	50762496020214047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	252.482,98
Divida (Pandora)	153792515	24/04/2021	594 - CITACAO DEVEDOR	DO -	50762496020214047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	212.815,42
Divida (Pandora)	160231450	01/05/2021	594 - CITACAO DEVEDOR	DO -	50762496020214047100	PRINCIPAL	QUARTA REGIAO	1.430.906,54
Valor consolidado das inscrições exibidas:			R\$33.168.071,48					

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Não se aplica.

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Adm.	Processo	Processo Judicial	Tipo Pesquisado	Devedor	Unidade Responsável	V. Total (R\$)	Cons.
Divida (Pandora)	308694546	01/12/1986	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9600023450	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	2.167,24	
Divida (Pandora)	308694554	01/12/1986	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9600023450	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	3.175,72	
Divida (Pandora)	308694562	01/12/1986	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9600023450	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	342.716,36	
Divida (Pandora)	312554753	19/12/1991	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9600137285	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	304.400,75	
Divida (Pandora)	316578886	01/03/1994	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9400126123	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	666.874,16	
Divida (Pandora)	319254917	18/10/1996	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9700246647	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	954.900,94	
Divida (Pandora)	319254950	18/10/1996	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9700246647	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	4.239.587,79	
Divida (Pandora)	319254968	18/10/1996	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9700246647	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	244.906,05	
Divida (Pandora)	325877203	14/12/1998	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		200071000096019	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	1.106.236,56	
Divida (Pandora)	327170018	17/12/1998	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		200071000096019	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	648.736,73	
Divida (Pandora)	556598776	17/06/1997	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9700122107	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	3.834.180,39	
Divida (Pandora)	556651618	17/06/1997	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9700122107	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	2.294.142,32	
Divida (Pandora)	557648343	11/12/1998	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-		9900014391	PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	3.050.016,38	
Divida (Pandora)	558030874	16/12/1999	770 - OPCAOP SUSPENSAREFIS/EXIGIBILIDADE	-			PRINCIPAL		QUARTA REGIAO	47.582,91	
Valor consolidado das inscrições exibidas:			R\$17.739.624,30								

IV - Plano de pagamento*;

*O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

DEMAIS					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	611.577,90	165.398,97	322.777,13	141.308,12	1.241.062,12
Valor da entrada	36.694,67	9.923,93	19.366,62	8.478,48	74.463,73
Descontos previstos em lei (B)	0	155.041,09	302.065,04	132.197,42	589.303,56
Saldo devedor após descontos (A - B)	611.577,90	10.357,87	20.712,08	9.110,69	651.758,55
PF/BCN					75.533,41
Total com reduções					576.225,15

Entrada 6 x	R\$ 12.410,62
Prestações 6 x	R\$ 96.037,53

PREV 60					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	4.960.772,93	992.154,21	2.314.614,57	1.653.508,29	9.921.050,00
Descontos previstos em lei (B)	0	992.154,21	2.314.614,57	1.653.508,29	4.960.277,07
Saldo devedor após descontos (A - B)	4.960.772,93	0,00	0,00	0,00	4.960.772,93
PF/BCN					1.842.661,29
Total com reduções					3.118.111,64

Prestação única	R\$ 3.118.111,64
-----------------	------------------

PREV 120					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	7.570.123,00	1.514.023,66	3.684.070,34	2.553.643,13	15.321.860,13
Valor da entrada (s/ Redução)	378.506,15	75.701,18	184.203,51	127.682,15	766.093,01
Descontos previstos em lei (B)	0	1.437.671,55	3.497.833,64	2.424.773,23	7.360.278,43
Saldo devedor após descontos (A - B)	7.570.123,00	76.352,10	186.236,69	128.869,89	7.961.581,69
PF/BCN					2.910.472,69
Total com reduções					5.051.109,01

Entrada 12 x	R\$ 63.841,08
Prestações 48x	R\$ 105.231,44

Inscrições 13.963.875-0, 14.926.261-2, 15.302.430-5, 15.379.251-5 e 16.023.145-0 (PREV 120)					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	2.426.558,81	485.311,78	1.395.741,24	861.521,95	5.169.133,78
Descontos previstos em lei (B)	0	483.294,77	1.389.436,41	857.840,57	2.730.571,76
Saldo devedor após descontos (A - B)	2.426.558,81	2.017,00	6.304,82	3.681,37	2.438.562,01
PF/BCN					1.501.670,40
Total com reduções					936.891,62

Prestação única	R\$ 936.891,62
-----------------	----------------

Inscrição 00 2 21 023713-51 (DEMAIS com exigibilidade suspensa)					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	595.361,72	119.072,30	270.568,98	197.000,60	1.182.003,60
Descontos previstos em lei (B)					586.641,88
Saldo devedor após descontos (A - B)		0,00	0,00	0,00	595.361,72
PF/BCN					403.774,48
Total com reduções					191.587,24

Prestação única	R\$ 191.587,24
-----------------	----------------

Porto Alegre/RS, data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS DE MARCO MEDINA

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

FILIFE LOUREIRO SANTOS

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Equipe Regional de Negociação

Documento assinado eletronicamente

VANDRÉ AUGUSTO BÚRIGO

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

SIMONE KLITZKE

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Documento assinado eletronicamente

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

Coordenadora-Geral de Negociação

Documento assinado eletronicamente

SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

88.175.625/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius de Marco Medina, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/06/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teresa Martins Peruch Borges, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/06/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Fagundes Lellis Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 30/06/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vandre Augusto Burigo, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 14/07/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

